



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA Nº 30 (MODIFICATIVA) - CDESECT/MAT
(Do Deputado Robério Negreiros e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras Providências.

Art. 1º Modifiquem-se os Anexos IB, Tabelas de Usos e Atividades LUOS DF - UOS CSII 1, 2 e 3, CSIIR 1, 2 e 3, CSIIND 1, 2 e 3 e CSIIR 1 NO e 2 NO incluindo as seguintes atividades:

- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificada anteriormente.

Art. 2º Modifiquem-se os Anexos IB, Tabelas de Usos e Atividades LUOS DF - UOS CSIIND 2 e 3 incluindo as seguintes atividades:

- 80-N - Atividades de vigilância, segurança e investigação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa incluir no uso comercial e de prestação de serviços as atividades elencadas, que notoriamente já estão consolidadas em todas as cidades. Salientamos que a legislação vigente não está atualizada com a dinâmica do comércio e prestação de serviços, e notamos essa deficiência nas tabelas de uso e atividades do referido PLC. A proposta decorre de inúmeras demandas apresentadas na comissão e gabinetes alertando sobre a necessidade desta complementação em relação a estes serviços instalados inclusive em áreas de ADE e demais lotes do Pró-DF, e que hoje não podem obter o devido licenciamento. Tal inclusão não fere a legalidade, nem traz alterações ao meio ambiente ou a outro aspecto de impacto de vizinhança. Para que as empresas existentes mantenham suas licenças de funcionamento, solicitamos aos nobres pares a aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado WELLINGTON LUIZ

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado CLÁUDIO ABRANTES